



Câmara Municipal de Tremembé
Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 13 / 87

PROJETO DE LEI N.º 12187

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre reajuste de salários e de
outras providências.

TREMEMBÉ, 03 DE abril DE 19 87



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO
— — —

Of. N.º 182/87.

Tremembé, 03 de abril de 1987

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter, através dos favores especiais de V.Exa., ao crivo necessário dessa Douta Câmara de Vereadores, o incluso projeto de lei dispondo sobre reajuste de salários e outros, dos servidores contratados na forma do Convênio existente entre a Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de Tremembé e Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé.

O reajuste ora proposto tem como orientação o estabelecido pelo Governo Estadual, que deliberou outorgar, a partir de 1º de janeiro de 1987, 25% (vinte cinco por cento) às Escalas de Vencimentos dos funcionários, servidores e inativos do Estado, conforme cópia xerox de fls. do D.O.E., de 13/01/87, que ao presente anexamos.

Por se tratar de matéria de cunho social altamente relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, de acordo com o que determina o artigo 26, em seu § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Colhemos o ensejo para renovar a V.Exa.os nossos protestos de estima e distinguida consideração.

Câmara Municipal de
Tremembé - SP

PROTOCOLO N.º 206
DATA 03/04/87


Messias Paredão Nascimento Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. JAIRO AROUCA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tremembé-SP.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/87.

Dispõe sobre reajuste de salários e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo ,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.476, de
29 de outubro de 1986, que serve de base para pagamento de salá
rios de servidores contratados na forma do Convênio celebrado
entre a Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de
Tremembé e a Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da
Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, para o desenvolvimento
das atividades de Pronto-Atendimento, ficam reajustados em 25%
(VINTE E CINCO POR CENTO).

ARTIGO 2º - O benefício instituído pela presente
Lei não abrange os servidores que exercem as funções de Motoris
ta, Servente, Auxiliar de Enfermagem e Dentista, por terem seus
respectivos salários fixados com base no Quadro de Servidores
da Prefeitura Municipal de Tremembé.

ARTIGO 3º - Fica acrescido ao Anexo I e II, da Lei
acima mencionada, para exercer funções junto ao Pronto-Atendi -
mento, os seguintes empregos:

- a)- 01 (HUM) Enfermeiro
- b)- 01 (HUM) Médico-Chefe.

Em 19 / 10 / 1987
comissões
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 02.

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A especificação e atribuição, condição e horário de trabalho dos ocupantes dos empregos de que trata o artigo, serão estabelecidas por Decreto Executivo.

ARTIGO 4º - Os Anexos I e II de que trata a Lei Municipal nº 1.476, de 29 de outubro de 1986 e já reajustados, ficam substituídos pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 03 de abril de 1987.

comissões
Em 03/04/1987
Presidente

Messias Parêdão Nascimento Lima

Prefeito Municipal

PARECER DISPENSADO
REQUERIMENTO N.º/.....
Sala das Sessões, em 03/04/87
Presidente

Aprovado em Discussão Única
Sala das Sessões, em 03/04/87
Presidente 1.º Secretário

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 007

São Paulo

terça-feira, 13 de janeiro de 1987

PC

122312120
EPPSG MANUEL CABRAL
PCA DA REPUBLICA S/N
12120 TREMEMBE

EXEC 1

Mensagem do Governador à Assembleia Legislativa do Estado reajustando em 25% os vencimentos e salários do funcionalismo

São Paulo, 10 de janeiro de 1987.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração dessa nobre Casa, o incluso projeto de lei complementar que reajusta em 25%, a partir de 1.º de janeiro de 1987, as Escalas de Vencimentos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e das providências correlatas.

O aumento ora proposto tem como orientação o estabelecido nos artigos 24 e 25 de Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986.

Releva ressaltar que o presente aumento de 25% incidirá sobre os inúmeros reajustamentos já efetivados no correr de 1986, que atingiram a totalidade de cargos e funções do serviço público estadual.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 1987

Reajusta em 25% as Escalas de Vencimentos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e das providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 453, de 30 de abril de 1985, aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 2.º — O reajuste de vencimentos, salários e proventos, previsto no artigo anterior, aplica-se também:

I — aos integrantes da carreira de Procurador do Estado ou a ela vinculados;

II — aos integrantes da série de classes de Delegado de Polícia, bem como ao titular do cargo de Delegado Geral de Polícia;

III — aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico;

IV — ao Comandante Geral e aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como aos componentes do Quadro, em extinção, da Guarda Civil de São Paulo, criado pelo artigo 7.º do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970;

V — aos Secretários de Estado e ao Chefe da Casa Militar do Governo do Estado;

dão:

VII — aos servidores dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969;

VIII — aos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

IX — aos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 3.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) na Tabela I — Cr\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) na Tabela II — Cr\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro cruzados e dezoito centavos);

II — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2:

a) na Tabela I — Cr\$ 1.050,56 (mil e cinquenta e quatro cruzados e cinquenta e seis centavos);

b) na Tabela II — Cr\$ 790,92 (setecentos e noventa cruzados e noventa e dois centavos);

III — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3:

a) na Tabela I — Cr\$ 1.283,25 (mil, duzentos e oitenta e três cruzados e vinte e cinco centavos);

b) na Tabela II — Cr\$ 962,44 (novecentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos);

IV — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4:

a) na Tabela I — Cr\$ 1.065,08 (mil e sessenta e cinco cruzados e oito centavos);

b) na Tabela II — Cr\$ 798,81 (setecentos e noventa e oito cruzados e oitenta e um centavos);

V — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 6:

a) na Tabela I — Cr\$ 999,72 (novecentos e noventa e nove cruzados e setenta e dois centavos);

b) na Tabela II — Cr\$ 749,79 (setecentos e quarenta e nove cruzados e setenta e nove centavos);

c) na Tabela III — Cr\$ 499,86 (quatrocentos e noventa e nove cruzados e oitenta e seis centavos);

VI — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 7:

a) Agente do Serviço Civil — Médico Nível I a VIII, Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista Nível I a VIII e Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem;

1. na Tabela I — Cr\$ 1.065,08 (mil e sessenta e cinco cruzados e oito centavos);

2. na Tabela II — Cr\$ 798,81 (setecentos e noventa e oito cruzados e oitenta e um centavos);

b) demais classes:

1. na Tabela I — Cr\$ 1.283,25 (mil, duzentos e oitenta e três cruzados e vinte e cinco centavos);

2. na Tabela II — Cr\$ 962,44 (novecentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos);

3. na Tabela III — Cr\$ 641,63 (seiscentos e quarenta e um cruzados e sessenta e três centavos);

Artigo 4.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.225, de 7 de julho de 1986, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabéticas A a Q:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 1.283,25 (mil, duzentos e oitenta e três cruzados e vinte e cinco centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 962,44 (novecentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos);

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro cruzados e dezoito centavos);

Artigo 5.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.226, de 7 de julho de 1986, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabéticas A a Q:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 1.283,25 (mil, duzentos e oitenta e três cruzados e vinte e cinco centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 962,44 (novecentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos);

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro cruzados e dezoito centavos);

S P

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 962,44 (novecentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos);

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cr\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro cruzados e dezoito centavos);

III — para os servidores enquadrados nas referências previstas nas escalas salariais a que se refere o artigo 21 da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1983:

a) na Escala Salarial 1: Cr\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) na Escala Salarial 2: Cr\$ 1.054,56 (mil e cinquenta e quatro cruzados e cinquenta e seis centavos);

c) na Escala Salarial 3: Cr\$ 1.065,08 (mil e sessenta e cinco cruzados e oito centavos);

Artigo 6.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cr\$ 50,25 (cinquenta cruzados e vinte e cinco centavos).

Artigo 7.º — O Poder Executivo baixará por decreto, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei complementar, os valores que resultarem da aplicação dos artigos 1.º e 2.º.

Artigo 8.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se também aos funcionários e servidores, inclusive inativos, dos Quadros do Tribunal de Justiça e das Secretarias do Tribunal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de Contas, cujos vencimentos, salários ou proventos são calculados com base nas Escalas de Vencimentos referidas no artigo 1.º.

Artigo 9.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 30.500.000.000,00 (trinta bilhões e quinhentos milhões de cruzados), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 10 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 1987.

FRANCO MONTORO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.610, DE 12 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal do Estado nos termos do Projeto de Lei Complementar que reajusta em 25% as Escalas de Vencimentos dos funcionários, servidores e inativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o pagamento dos funcionários, servidores e inativos da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado nos termos previstos no Projeto de Lei Complementar, publicado neste Diário Oficial, que reajusta em 25% as Escalas de Vencimentos dos funcionários, servidores e inativos do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

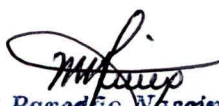
ANEXO II

CSE

<u>EMPREGO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO-CZ\$.</u>	<u>PRÓ-LABORE-CZ\$.</u>
Atendente	999,72	-
Visitador Sanitário	999,72	-
Psicologo	964,44	-
Assistente Social	1.283,25	-
Enfermeira-Chefe	1.283,25	-
Chefe Administrativo	-	1.895,00
Médico Consultante	4.587,31	-
Médico-Chefe Odontologico	4.587,31	1.447,31
Médico Diretor	4.587,31	3.692,18

PRONTO ATENDIMENTO

<u>EMPREGO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO-CZ\$.</u>	<u>PRÓ-LABORE-CZ\$.</u>
Atendente (Diurno)	999,72	-
Atendente (Noturno)	999,72	-
Auxiliar-Enfermagem (Diurno)	999,72	-
Auxiliar-Enfermagem (Noturno)	999,72	-
Medico Consultante (2o horas)	4.587,31	-
Médico Plantão (12 horas c/ho rário noturno)	2.752,38	582,33
Médico Plantão (12 horas s/ho rário noturno)	2.752,38	-
Médico-Chefe	4.587,31	1.447,31
Enfermeira	1.283,25	-


Messias Paredão Vascimato Lima
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

CSE

E M P R E G O S

S A L Á R I O S - C Z \$.

Atendente.....	1.578,28
Visitador Sanitário.....	2.331,85
Psicologo.....	3.687,20
Assistente Social.....	4.916,27
Enfermeira-Chefe.....	6.922,60
Chefe Administrativo.....	1.895,00
Médico Consultante.....	2.231,18
Médico-Chefe Odontologico.....	2.231,18
Médico Diretor.....	2.231,18

PRONTO ATENDIMENTO

E M P R E G O S

S A L Á R I O S - C Z \$.

Atendente (Diurno).....	1.578,28
Atendente (Noturno).....	1.578,28
Auxiliar-Enfermagem (Diurno).....	2.331,85
Auxiliar-Enfermagem (Noturno).....	2.331,85
Médico Consultante (20 horas).....	2.231,18
Médico Plantão (12 horas c/horário noturno).....	2.231,18
Médico Plantão (12 horas s/horário noturno).....	2.231,18
Médico-Chefe.....	2.231,18
Enfermeira.....	4.556,19


Messias Parente Nascimento Lima
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.507

Dispõe sobre reajuste de salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.476, de 29 de outubro de 1986, que serve de base para pagamento de salários de servidores contratados na forma do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de Tremembé e a Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, para o desenvolvimento das atividades de Pronto-Atendimento, ficam reajustados em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

ARTIGO 2º - O benefício instituído pela presente Lei não abrange os servidores que exercem as funções de Motorista, Servente, Auxiliar de Enfermagem e Dentista, por terem seus respectivos salários fixados com base no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Tremembé.

ARTIGO 3º - Fica acrescido ao Anexo I e II, da Lei acima mencionada, para exercer funções junto ao Pronto-Atendimento, os seguintes empregos:

- a)- 01 (HUM) Enfermeiro
- b)- 01 (HUM) Médico-Chefe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A especificação e atribuição, condição e horário de trabalho dos ocupantes dos empregos de que trata o artigo, serão estabelecidas por Decreto Executivo.

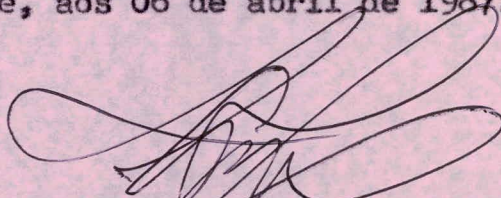
ARTIGO 4º - Os Anexos I e II de que trata a Lei Municipal nº 1.476, de 29 de outubro de 1986 e já reajustados, ficam substituídos pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

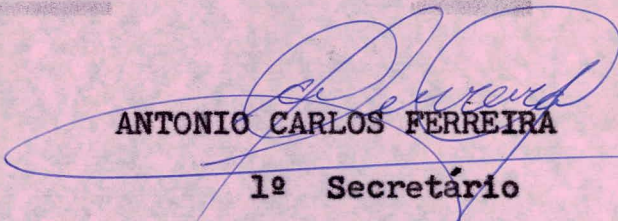
ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tremembé, aos 06 de abril de 1987.



JAIRO AROUCA

Presidente



ANTONIO CARLOS FERREIRA

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO
— — —

LEI Nº 1.507, DE 07 DE ABRIL DE 1987.

"Dispõe sobre reajuste de salários e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.476, de 29 de outubro de 1986, que serve de base para pagamento de salários de servidores contratados na forma do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, Prefeitura Municipal de Tremembé e a Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, para o desenvolvimento das atividades de Pronto-Atendimento, ficam reajustados em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

ARTIGO 2º - O benefício instituído pela presente Lei não abrange os servidores que exercem as funções de Motorista, Servente, Auxiliar de Enfermagem e Dentista, por terem seus respectivos salários fixados com base no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Tremembé.

ARTIGO 3º - Fica acrescido ao Anexo I e II, da Lei acima mencionada, para exercer funções junto ao Pronto-Atendimento, os seguintes empregos:

- a)- 01 (HUM) Enfermeiro
- b)- 01 (HUM) Médico-Chefe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A especificação e atribuição, condição e horário de trabalho dos ocupantes dos empregos de que trata o artigo, serão estabelecidos por Decreto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS 02.
.....

ARTIGO 4º - Os Anexos I e II de que trata a Lei Municipal nº 1.476, de 29 de outubro de 1986 e já reajustados, ficam substituídos pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 07 de abril de 1987.

Messias Paredão Nascimento Lima

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 07 de abril de 1987.

Júlio Celso Otani

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I
CSE

<u>E M P R E G O S</u>	<u>SALÁRIOS - Cz\$.</u>
Atendente.....	1.578,28
Visitador Sanitário.....	2.331,85
Psicologo.....	3.687,20
Assistente Social.....	4.916,27
Enfermeira-Chefe.....	6.922,60
Chefe Administrativo.....	1.895,00
Médico Consultante.....	2.231,18
Médico-Chefe Odontologico.....	2.231,18
Médico Diretor.....	2.231,18

PRONTO ATENDIMENTO

<u>E M P R E G O S</u>	<u>SALÁRIOS - Cz\$.</u>
Atendente (Diurno).....	1.578,28
Atendente (Noturno).....	1.578,28
Auxiliar-Enfermagem (Diurno).....	2.331,85
Auxiliar-Enfermagem (Noturno).....	2.331,85
Médico Consultante (20 horas).....	2.231,18
Médico Plantão (12 horas c/horário noturno).....	2.231,18
Médico Plantão (12 horas s/horário noturno).....	2.231,18
Médico-Chefe.....	2.231,18
Enfermeira.....	4.556,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

— CEP 12.120 —
ESTADO DE SÃO PAULO
— — —

A N E X O I I C S E

<u>EMPREGO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO -Cz\$.</u>	<u>PRÓ-LABORE - Cz\$.</u>
Atendente.....	999,72	-
Visitador Sanitário.....	999,72	-
Psicologo.....	964,44	-
Assistente Social.....	1.283,25	-
Enfermeira-Chefe.....	1.283,25	-
Chefe Administrativo.....	-	1.895,00
Médico Consultante.....	4.587,31	-
Médico-Chefe Odontológico..	4.587,31	1.447,31
Médico Diretor.....	4.587,31	3.692,18

PRONTO ATENDIMENTO

<u>EMPREGO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO -Cz\$.</u>	<u>PRÓ-LABORE - Cz\$.</u>
Atendente (Diurno).....	999,72	-
Atendente (Noturno).....	999,72	-
Auxiliar-Enfermagem (Diur- no).....	999,72	-
Auxiliar-Enfermagem (Notur- no).....	999,72	-
Médico Consultante (20 ho- ras).....	4.587,31	-
Médico Plantão (12 horas c/ horário noturno).....	2.752,38	582,33
Médico Plantão (12 horas s/ horário noturno).....	2.752,38	-
Médico-Chefe.....	4.587,31	1.447,31
Enfermeira.....	1.283,25	-